

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 155/71

Aprovado em 3/5/71

Autoriza, em caráter excepcional, exame especial da disciplina de Desenho.

PROCESSO CEE- N° 210/71

INTERESSADO - ANTÔNIO FERREIRA SOARES NETO

CÂMARA REUNIDAS DO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO

RELATOR - Conselheiro MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

1. A senhora Dona Maria Francisca Pires Penteado - Inspetora do Ensino Médio - em ofício dirigido ao Exmo. Senhor Presidente deste Conselho Estadual de Educação, comunica a seguinte irregularidade encontrada no 4° Ginásio Estadual de Santos: o aluno Antônio Ferreira Soares Neto, que cursou, em 1969, 2ª série ginásial, foi submetido a exames de 2° época em Desenho e Matemática, tendo sido aprovado em Matemática e reprove do em Desenho, mas apesar de reprovação, efetuou sua matrícula na 3° série ginásial, tendo possibilidades de ser aprovado para a 4ª série.

2. Tomando conhecimento do fato, a Delegacia de Ensino determinou que os exames finais fossem feitos, condicionalmente, aguardando pronunciamento do Conselho Estadual de Educação e a senhora Inspetora sugere para a regularização do caso que se ofereça ao aluno a oportunidade de prestar o exame de Desenho, excepcionalmente, em 2ª época.

3. Constam do processo as fichas modelo 8 do aluno e referentes as 2° e 3° séries.

4. Na Divisão de Orientação Técnica do Departamento do Ensino Secundário e Normal o processo recebeu o seguinte parecer:

"Os documentos não esclarecem o "porque" da matrícula indevida, nas desde que o aluno não seja culpado e considerando o tempo decorrido sem que a escola percebesse o erro, parece-nos conveniente seja acatada a sugestão da senhora Inspetora de fls. 3, item 3".

5. CONCLUSÃO:

Pensamos exatamente como a Divisão de Orientação Técnica. Não consta do processo, nada a respeito da culpabilidade do aluno. Não nos é lícito presumi-la. Assim, opinamos que estas Câmaras Reunidas do Ensino Primário e Médio devem autorizar, em caráter excepcional, um exame especial da disciplina Desenho e referente a matéria lecionada na 2º série. A data desse exame deverá ser marcada pelo diretor do estabelecimento. Caso seja aprovado, o aluno António Ferreira Soares Neto estará com sua vida escolar regularizada.

Caso seja reprovado o aluno será submetido a processo de adaptação da disciplina Desenho, no corrente ano, de acordo com as normas da Deliberação CEE - Nº 19/65.

Cópia deste parecer seja enviada a Secretaria da Educação, para as providências cabíveis no caso.

Este o nosso parecer, s.m.j.

Sala das Sessões da CREPM, aos 28 de abril de 1971.

Parecer aprovado.

(aa) Conselheiro ALPÍNOLO LOPES CASALI - Presidente
Conselheiro MONS. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO - Relator
Conselheiro ELISIÁRIO RODRIGUES DE SOUSA
Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI
Conselheiro NELSON CUNHA AZEVEDO
Conselheiro SHIGEO MIZOGUCHI